

AUDITORIA

À EFICÁCIA OPERACIONAL DOS CONTROLOS INTERNOS DO S₃CP, DIRECIONADOS À FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO SUBMETIDA
[2018-2020]

Entidades da Administração Central e da Segurança Social

RELATÓRIO N.º 16/2021

2.ª SECÇÃO



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**



RELATÓRIO DA AUDITORIA

PROC. N.º 25/2020/AUDIT

Auditoria à eficácia operacional dos controlos internos do S3CP, direcionados à fiabilidade da informação submetida: Entidades da Administração Central e da Segurança Social

Exercícios de 2018 - 2020

CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FINANÇAS PÚBLICAS
PROMOVER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, A QUALIDADE E A RESPONSABILIDADE NAS FINANÇAS PÚBLICAS

Equipa de auditoria:

Telmo Marques Mendes – Auditor-Coordenador

Vera Figueiredo de Sá – Auditora-Chefe

João Cardoso – Diretor de Serviços

Júlio de Matos – Auditor

Daniel Francisco – Técnico Verificador Superior

O Tribunal de Contas tem por missão fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as Contas que a Lei mandar submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei. Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado.

Para mais informação sobre a ação do Tribunal de Contas consultar *Relatório de atividades e contas 2020* em www.tcontas.pt

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Da auditoria.....	1
Enquadramento.....	1
Objeto, âmbito e objetivo	1
Critérios de auditoria.....	2
Metodologia	2
Contraditório	3
1.2. Do S3CP e seus responsáveis	3
1.3. Dos controlos objeto da auditoria.....	6
2. BASES PARA AS CONCLUSÕES	7
3. CONCLUSÕES	11
4. RECOMENDAÇÃO	12
5. EMOLUMENTOS	12
6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
7. DECISÃO	13
ANEXO – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO (ALEGAÇÕES)	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Da auditoria

Enquadramento

No presente Relatório descrevem-se os principais resultados da Auditoria à eficácia operacional dos controlos internos do portal de integração do S3CP, direcionados à informação submetida pelas entidades que integram os subsectores da Administração Central e da Segurança Social¹.

A auditoria em referência insere-se no âmbito do segundo objetivo do Plano Estratégico 2020/2022 do Tribunal de Contas² – contribuir para a gestão sustentável das finanças públicas³, concorrendo, igualmente, para o terceiro objetivo – contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão⁴.

A auditoria é ainda parte integrante da estratégia de certificação da Conta Geral do Estado (CGE), no âmbito da qual estão em curso ações tendentes à obtenção do conhecimento necessário sobre o Grupo Público Estado relevante para efeitos da CGE a certificar, seus componentes e respetivos ambientes e contas, de modo a que, com oportunidade, se disponha de informação a um nível adequado e suficiente para suportar o processo de identificação e avaliação de riscos de distorção material.

Com esta ação pretende-se, em concreto, contribuir para identificar riscos de distorção material com impacto na fiabilidade da CGE, que possam decorrer da inadequação ou falta de fiabilidade dos sistemas de informação relevantes para a preparação da CGE.

Objeto, âmbito e objetivo

A presente ação circunscreve-se à apreciação dos controlos internos concebidos e implementados ao nível do S3CP⁵, que incidiram sobre a informação submetida pelas entidades que integram os subsectores da administração central e da segurança social, reportada aos períodos de relato (anual e intercalar) de 2018 a 2020⁶.

¹ Ação realizada a coberto do Programa de Fiscalização para 2021, aprovado em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 3 de dezembro de 2020.

² Documento acessível em versão digital em: <https://www.tcontas.pt>.

³ Eixo prioritário 2.4: Acompanhar a transformação digital.

⁴ Eixo prioritário 3.2: Prosseguir a auditoria à implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e dos sistemas contabilísticos; prosseguir a estratégia de certificação e da nova abordagem do Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

⁵ Mais concretamente na componente *data integration* – Portal de integração, o qual concretiza os processos de receção, validação e integração da informação no sistema.

⁶ Para maior detalhe sobre o estado dos projetos de implementação da LEO, incluindo o S3CP, ver os mais recentes Pareceres sobre a CGE emitidos pelo Tribunal de Contas, os resultados das auditorias à implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e dos sistemas contabilísticos, designadamente os Relatórios de Auditoria n.ºs 13/2016, 22/2017, 23/2017 e 25/2019 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

O objetivo da auditoria é o de concluir, com um grau de segurança razoável, sobre a eficácia dos referidos procedimentos de controlo interno, direcionados à fiabilidade da informação prestada, formulando-se, para o efeito, as seguintes questões de auditoria:

1. Os requisitos para a integração de informação no S3CP da informação orçamental e económico-financeira foram consistentemente observados nos momentos relevantes⁷?
2. As regras de validação aplicadas às estruturas de recolha de informação orçamental e económico-financeira foram consistentemente cumpridas nos momentos relevantes e produziram os resultados para os quais foram desenhadas?

Critérios de auditoria

Os critérios da auditoria relevantes encontram-se previstos nos seguintes documentos emitidos pela UNILEO – Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e disponíveis no respetivo sítio da internet⁸:

- Norma Técnica n.º 1/2017;
- SNC-AP: Instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP);
- Documentação de Suporte e Ficheiros, incluindo os seguintes: Documento de requisitos para a integração de informação contabilística (SNC-AP); Tabelas Fonte; Regras de validação e Esquemas.

Metodologia

Considerando os objetivos e o âmbito definidos, a auditoria foi realizada em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal⁹ e nos seus Manuais de Auditoria: Princípios Fundamentais e de Resultados.

Tomaram-se igualmente em consideração as normas e orientações internacionais de referência para instituições superiores de controlo, designadamente as ISSAI (*International Standards of Supreme Audit Institutions*) e correspondentes guias de aplicação¹⁰.

Na realização da auditoria:

- Adotou-se o método de exame direto do desempenho dos controlos, gerais e aplicacionais, associados aos processos de receção, validação e integração da informação no S3CP, tendo sido igualmente apreciados os resultados e impactos dos referidos controlos na fiabilidade da informação.

⁷ A respeito dos momentos relevantes, confrontar Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO, pontos 7 a 10 – Periodicidade de envio da informação, 11 – Estruturas e metodologia de integração de informação e 14 a 16 – Prazos de envio.

⁸ www.unileo.gov.pt.

⁹ Aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro de 2018, e publicado no Diário da República n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro.

¹⁰ Em particular as aplicáveis às auditorias de resultados e de sistemas: ISSAI 100, 300 e 3000 e GUID 3910, 3920 e 5100.

- Consideraram-se os seguintes procedimentos e técnicas, tendo em vista obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar, com um grau de segurança razoável, as conclusões de auditoria:
 - Exame da documentação de referência;
 - Observação e exame da informação residente no S3CP;
 - Reexecução dos controlos por via do reprocessamento de regras;
 - Inspeção, através da seleção de processos de integração da informação e respetivo rastreamento;
 - Entrevistas e indagações a intervenientes relevantes nos processos de receção, validação e integração das estruturas de recolha.

Contraditório

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º e do n.º 3 do art. 87.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre o Relato de Auditoria, o Ministro de Estado e das Finanças, a UniLEO - Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e a Direção-Geral do Orçamento.

Foram apresentadas alegações por todas as entidades, não tendo sido contestadas as observações nem as conclusões da auditoria. O Ministro de Estado e das Finanças e a Coordenadora da UniLEO justificaram que as limitações identificadas como essenciais à auditabilidade do S3CP decorreram do estágio de desenvolvimento incompleto do sistema, motivado pela suspensão do respetivo projeto em março de 2019, por falta de recursos, dando nota de que, desde então, apenas se tem assegurado a manutenção do módulo em produção.

O Ministro de Estado e das Finanças veio esclarecer, complementarmente, que “presentemente, encontra-se em revisão o plano de projeto para a implementação deste sistema de informação, tendo em conta o enquadramento deste projeto no Plano de Recuperação e Resiliência e atendendo à necessidade de retomar o seu desenvolvimento para a plena implementação das reformas da Lei de Enquadramento Orçamental”. Indicou ainda que “encontra-se igualmente em curso o planeamento das próximas etapas, entre as quais a contratação de serviços para a definição da arquitetura global do sistema integrado do Ministério das Finanças, na qual o projeto S3CP se enquadra”.

As respetivas alegações constam, na íntegra, em anexo ao presente relatório, tendo aquelas sido objeto de análise e consideração, nomeadamente na formação das conclusões da auditoria.

1.2. Do S3CP e seus responsáveis

Os Decretos-Lei de Execução Orçamental de 2018, 2019¹¹, determinam que as entidades pertencentes às Administrações Públicas e sujeitas ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “enviam informação

¹¹ Cfr. Decretos-Lei n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 84/2019, de 28 de junho, respetivamente.

orçamental e económico-financeira ao S3CP, com a periodicidade e os requisitos especificados nas normas técnicas elaboradas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO)”.

O Plano de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, da UniLEO, inclui um projeto específico para o desenvolvimento e implementação do S3CP, estabelecendo como objetivo a centralização da informação contabilística, orçamental e económico-financeira, das entidades sujeitas ao SNC-AP que integram as administrações públicas.

O projeto visa, fundamentalmente, suportar a preparação da CGE, nos moldes definidos na nova Lei de Enquadramento Orçamental, e proporcionar aos responsáveis e principais utilizadores da informação elementos úteis ao processo de decisão, prevendo-se que o sistema produza os seguintes outputs¹²:

- Contas individuais (da Entidade Contabilística Estado e das entidades públicas);
- Balancetes;
- Contas consolidadas (por ministério, programa orçamental, subsectores das administrações públicas, sector público alargado);
- Informação para gestão (*dashboards*);
- Relato de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;
- Relato integrado pelas entidades públicas; e
- Documentos de prestação de contas, designadamente os necessários para a nova Conta Geral do Estado.

O projeto S3CP envolve o desenvolvimento e implementação das seguintes componentes:

- *Data integration* - Portal de integração de informação¹³;
- *Data warehouse*¹⁴;
- *Business analytics*¹⁵;
- Relato e controlo das alterações orçamentais em relação à competência;
- Solução de consolidação e relato consolidado.

Este sistema é parte central do modelo de prestação de contas das entidades públicas, enquadrado no Eixo IV: Reforma da Contabilidade e Contas Públicas do Plano de Implementação da LEO, sendo este modelo um ponto único de recolha e repositório da informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP¹⁶, desde 2018, com o propósito de servir as necessidades de informação de diferentes utilizadores, em especial, do Ministério das Finanças, das diversas tutelas e do Tribunal de Contas (TdC).

¹² Cfr. Plano de implementação da LEO, da UNILEO, pág. 35 e seguintes.

¹³ Componente que se circunscreve à receção, validação e integração da informação submetida pelas entidades prestadoras.

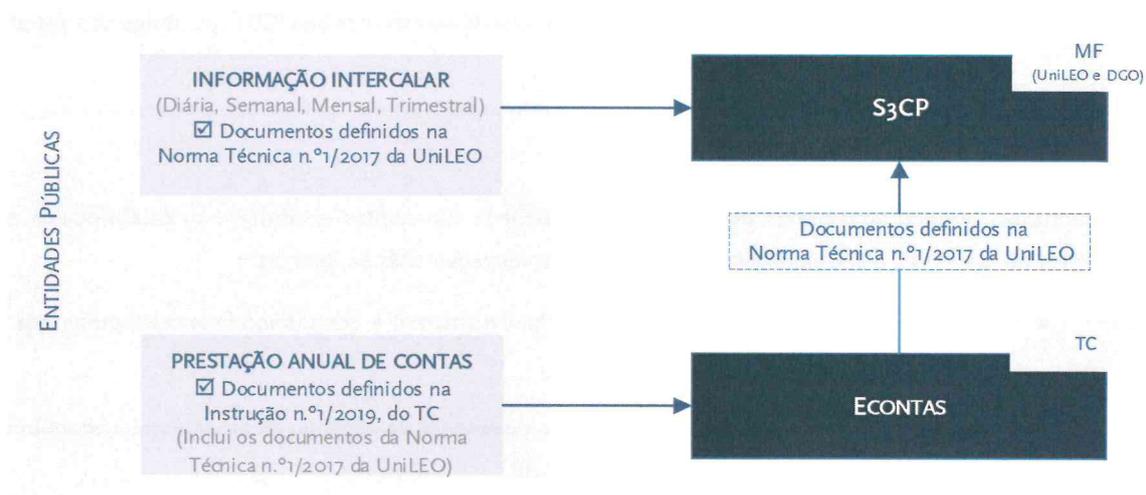
¹⁴ Também designada no projeto por Base de dados.

¹⁵ Também designada no projeto por Solução de análise e exploração de informação.

¹⁶ O modelo em referência tem, assim, subjacente o princípio basilar de que as entidades abrangidas prestam apenas a informação uma única vez a vários *stakeholders*, num só formato e estrutura, contribuindo para a simplificação do processo de prestação de contas, para a normalização de critérios na preparação, apresentação e divulgação do relato e para a comunicação e interoperabilidade dos sistemas de informação de suporte.



Em linhas gerais, as entidades que aplicam o SNC-AP devem reportar a informação intercalar durante o ano (diária, semanal, mensal e trimestral) ao S3CP e submeter os documentos de prestação anual de conta na Plataforma Eletrónica do TdC para prestação de contas anuais (eContas), que, por sua vez, procede ao seu envio para o S3CP, conforme se esquematiza sinteticamente na ilustração seguinte:



Fonte: Elaboração própria

Nos termos do art.º 4 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, o S3CP constitui um dos projetos de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, sob a responsabilidade da UniLEO, a qual é dirigida pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e é constituída pelos Gabinetes Executivo, Técnico e de Gestão e Coordenação de Projetos.

A UniLEO celebrou, em 22 de maio de 2020, um protocolo de colaboração com a Direção-Geral do Orçamento (DGO), com fundamento na necessidade de garantir a operacionalidade do S3CP – Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas, e a importância de manter os processos de fluxo e validação de informação já em curso.

Nos termos do referido protocolo, cabe à UniLEO assegurar “o desenvolvimento do S3CP garantindo a condução e acompanhamento dos projetos de definição e desenvolvimento de soluções de integração com os sistemas locais e outros sistemas de natureza central; de prestação de contas das entidades públicas; e de integração dos sistemas de informação contabilística, orçamental e económico-financeira, utilizados pelas entidades públicas com o Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas”. Por seu turno, a DGO contribui para os projetos e ações “mediante a afetação de pessoas às equipas de desenvolvimento e implementação”.

A respeito do modelo de governação e do estado de desenvolvimento do projeto S3CP, veio o Ministro de Estado e das Finanças referir que:

- “a integração da reforma da LEO no Plano de Recuperação e Resiliência implicou uma alteração ao planeamento inicialmente previsto, nomeadamente no que concerne ao investimento em sistemas de informação para o qual se torna necessário definir um novo modelo de governação

e de responsabilidade envolvendo a participação de outras entidades na sua implementação para além da UniLEO, bem como os meios técnicos associados”¹⁷;

- O projeto S3CP “foi, ao longo do ano 2021, objeto de uma avaliação” e que se encontra “em curso o planeamento das etapas seguintes, estando a decorrer a contratação de serviços para a definição da arquitetura global do sistema integrado do Ministério das Finanças, na qual o projeto S3CP se enquadra. Este projeto beneficia de assistência técnica da OCDE, ao abrigo dos projetos PARE, a qual se encontra a decorrer”.

1.3. Dos controlos objeto da auditoria

Os controlos internos concebidos direcionados à fiabilidade das contas encontram-se estabelecidos nos seguintes documentos, disponibilizados pela UniLEO no respetivo sítio da internet¹⁸:

- Requisitos para a integração de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP;
- Regras de validação aplicadas às estruturas de recolha de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP.

Relativamente às estruturas de recolha de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP, encontram-se definidas 250 regras¹⁹ que visam promover, no momento da integração da informação no S3CP, a respetiva consistência e, conseqüentemente, o nível de fiabilidade, distribuídas nos termos do quadro seguinte:

Domínio de incidência	N.º de regras
• Validações Genéricas	22
• Correspondência entre o plano de contas local e o plano de contas central	11
• Balancete Analítico	25
• Demonstração do Desempenho Orçamental	12
• Demonstração de Execução Orçamental da Receita	24
• Demonstração de Execução Orçamental da Despesa	37
• Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos	5
• Balanço	60
• Demonstração dos Resultados por Natureza	27
• Demonstração das Alterações no Património Líquido	2
• Demonstração dos Fluxos de Caixa	4
• Encargos Contratuais	8
• Ativos Intangíveis / AFT - Ativos Fixos Tangíveis / PI - Propriedades de Investimento	5
• Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos	8
Total de regras	250

¹⁷ Cfr. Ofício n.º 955, de 11 de novembro de 2021, recebido na sequência da auditoria à implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e do SNC-AP – seguimento das recomendações – Exercício de contraditório.

¹⁸ www.unileo.gov.pt.

¹⁹ Das quais 23 regras não reúnem, ainda, as condições necessárias para a sua implementação, não estando por essa razão em plena aplicação no período em referência da auditoria, pelo que o incumprimento das mesmas não é impeditivo da submissão da informação.

2. BASES PARA AS CONCLUSÕES

O processo de identificação de evidências precisas, fiáveis, relevantes e de boa qualidade, capazes de suportar adequada e suficientemente as respostas às questões de auditoria, foi afetado por diversas vicissitudes, as quais levaram à adoção de uma abordagem ativa de gestão do risco, caracterizada pela procura de consecutivas soluções alternativas para a obtenção da informação necessária à realização da auditoria²⁰.

Em observância das normas aplicáveis quanto ao conteúdo mínimo do relatório de auditoria²¹, apresentam-se as fontes de informação consideradas, as respetivas limitações e inconsistências identificadas, bem como os resultados da avaliação dos correspondentes impactos para os fins de auditoria e as consequentes e sucessivas respostas de auditoria alternativas encontradas.

As limitações e inconsistências identificadas, dada a sua natureza, tipologia, causas e relevância para o objeto da presente ação, consubstanciam, por si, as observações de auditoria²², assim descritas nos pontos seguintes.

1.ª limitação: impossibilidade de consulta externa, direta e autónoma do S3CP

A UniLEO informou o Tribunal, no dia 24 de junho de 2019²³, a respeito das condições necessárias para a auditabilidade do S3CP, da possibilidade de criação de um perfil de consulta para o auditor, bem como da consulta externa da correspondente base de dados.

Neste pressuposto, foi solicitado²⁴, em 18 de novembro 2020, a atribuição de credenciais de acesso com perfil de consulta para a equipa de auditoria.

Em resposta, veio a UniLEO comunicar, em 29 de dezembro de 2020, que “os perfis em S3CP não foram ainda objeto do necessário desenvolvimento no sentido de acautelar as diversas funções/âmbitos de atuação que se podem equacionar no contexto de um sistema de informação contabilística central, no enquadramento do qual se deverá incluir o perfil de auditoria”²⁵, invocando limitações para, nesta sede, se proceder ao respetivo desenvolvimento.

²⁰ Vd. requisito de auditoria plasmado na ISSAI 3000: 52 e 54.

²¹ ISSAI 300: 39 e 3000:117, als. f) e g).

²² Em observância do disposto na ISSAI 3920: 20 e 73.

²³ Em resposta subscrita pelo Coordenador da UniLEO, à data, na sequência do Ofício DGTC c/ref.ª DAI – Ação 19/23 – UAT1.

²⁴ Através do Ofício DGTC n.º 38728/2020.

²⁵ A este respeito foi ainda esclarecido que “os perfis atualmente existentes incluem os perfis de entidade que, essencialmente, permite submeter os ficheiros relativos ao relato intercalar, consultar os relatórios de processamento, assim como os respetivos ficheiros submetidos com sucesso ou não (em formato xml) e perfil de entidade mandatada, o qual, essencialmente, permite enviar ficheiros via *webservices* relativos às entidades por si representadas. Existe ainda um perfil atribuído aos elementos da equipa funcional que opera o S3CP e que permite a execução de um conjunto de

A impossibilidade de consulta externa ao S3CP, de forma autónoma e direta pelos auditores, condiciona a realização de procedimentos considerados mais apropriados no contexto de uma auditoria de sistemas, designadamente, a observação direta do funcionamento do sistema auditado (*walkthroughs*) e a reexecução de controlos e, nesta medida, constitui uma limitação significativa à obtenção de evidências de auditoria suficientes e adequadas para suportar observações e conclusões sobre a eficácia operacional dos controlos internos do S3CP²⁶.

Pese embora as evidências de auditoria obtidas através da observação ou exame direto do sistema serem as mais adequadas para a presente auditoria, face à sua tipologia, objeto e nível de segurança, procedeu-se, em resposta à limitação assinalada, e à luz das normas de auditoria aplicáveis²⁷, à identificação de outras fontes de informação, conforme descrito nos pontos seguintes.

2.^a limitação: ausência de soluções de exploração da informação no S3CP

Alternativamente ao acesso direto ao sistema, considerou-se a utilização de uma fonte indireta de evidências²⁸, consubstanciada na extração do S3CP, pela UniLEO, dos dados relevantes para efeitos da auditoria, tendo-se solicitado em reunião de 25 de janeiro de 2021, em concreto, informação agregada e organizada em função das estruturas de recolha estabelecidas na Norma Técnica n.º1/2017, por períodos de relato, visados na auditoria²⁹.

A UniLEO, em 5 de fevereiro, informou que o sistema, também, não se encontra suficientemente desenvolvido para dar resposta ao solicitado, alegando que o mesmo, “apresenta, à data, limitações na extração de informação, dado não existir ainda um *Datawarehouse*”.

As limitações referidas, incluindo a inexistência da componente *Datawarehouse*, refletem o incipiente estado de desenvolvimentos do S3CP, tendo se constatado que o sistema atualmente compreende apenas a componente *Data integration* - Portal de integração de informação, a qual se circunscreve à receção, validação e integração da informação submetida pelas entidades prestadoras³⁰, sendo apenas possível extrair alguns relatórios, de âmbito limitado, como sejam, a relação de entidades prestadoras, períodos de reporte e documentos submetidos.

Esta circunstância reconduz, presentemente, o S3CP a um mero sistema transacional, de armazenamento de dados previamente validados, os quais carecem de um processo adicional de transformação e estruturação

funções, aplicável a todas as entidades, como consulta de ficheiros e relatórios em xml ou o fecho ou abertura de períodos, definição da data-limite de envio dos ficheiros, entre outras”.

²⁶ Na medida em que, contrariamente às orientações da INTOSAI não é assegurado o acesso direto ao sistema a auditar, facto que no caso concreto condiciona a auditabilidade do mesmo (cfr. ISSAI 300:37, 3000:94 e GUID 3920:2 e 75, al.g) e Guid 5100: 5.8, al.10)).

²⁷ ISSAI 300: 28, 3000:54 e GUID 3920:70 e 99.

²⁸ Uma fonte indireta proporciona menor fiabilidade do que o acesso direto ao sistema e, portanto, é considerada comparativamente menos credível, o que exige a realização de procedimentos de avaliação suplementares da respetiva completude e exatidão (cfr. MAR: 3.3.2, pág. 54, Guid 3920: 75, al.g) e Guid 5100: 5.8, al.10).

²⁹ Os quais foram detalhados por comunicação de 01 de fevereiro de 2021.

³⁰ Para maior detalhe sobre o estado dos projetos de implementação da LEO, incluindo o S3CP, ver os resultados das auditorias do TdC à implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e dos sistemas contabilísticos.

para que reúnam as condições necessárias à sua análise e sujeição a exame, o qual se espera que venha a ser assegurado pela referida componente *Datawarehouse*, ainda não desenvolvida. Esta componente, pela sua natureza e função *front-end*, é vocacionada para o utilizador final do sistema, por intermédio de emissão de relatórios, condução de pesquisas e análises em séries históricas, numa base sistemática, sem que para o efeito comprometa o funcionamento do sistema em produção.

3.^a limitação: incapacidade de os responsáveis, alternativamente, extraírem dados organizados do S3CP, para os fins da auditoria

De modo a, ainda assim, viabilizar os trabalhos de auditoria, e uma vez que o sistema não se encontra preparado para dar cabal resposta ao solicitado, foi proposta aos responsáveis, em 5 de fevereiro de 2021, uma solução alternativa, traduzida na extração pontual dos dados relevantes para a auditoria, diretamente do Portal de Integração, i.e da componente em produção e posterior estruturação da informação pretendida para efeitos da auditoria³¹, ficando estes de avaliar a exequibilidade da mesma.

Em 26 de abril de 2021, os responsáveis informaram que, apesar de ser possível a extração da informação diretamente do sistema em produção, não dispunham das condições requeridas para a necessária organização e sistematização da informação nos termos e moldes solicitados, o que inviabilizou, assim, a solução equacionada e se traduziu, nesta medida, numa limitação significativa à obtenção de evidências de auditoria suficientes e adequadas para suportar observações e conclusões sobre a eficácia operacional dos controlos internos do S3CP.

4.^a limitação: falta de fiabilidade das fontes de informação alternativas

Como último recurso para ultrapassar as limitações de auditoria anteriormente referidas e, deste modo, obter evidências aptas a sujeitar a análise e exame, foi articulado, em 26 de abril de 2021, com os responsáveis, um modelo alternativo para acesso aos dados necessários, o qual consistiu no seguinte:

- Extração, pelos responsáveis, da informação residente no Portal de integração, referente ao período em análise, e disponibilização, em 29 de abril de 2021, do correspondente *back-up*;
- Preparação e disponibilização pelos responsáveis, na mesma data, dos correspondentes dicionário e modelo (estrutura) de dados, enquanto elementos indispensáveis para a estruturação da informação;
- Estruturação da informação do *back-up* para os fins da auditoria, tendo por base a Norma Técnica n.º 1/2017, correspondentes documentos complementares e o dicionário e modelo (estrutura) de dados,

³¹ A estruturação de dados é uma das condições de auditabilidade, de modo a viabilizar a realização das respetivas análises e exames de auditoria (cfr. GUID 5100: 6.2).

sendo esta etapa assegurada pela equipa de auditoria, com o pressuposto da colaboração, quando necessária, dos responsáveis³²;

- Avaliação da completude e fiabilidade do *back-up*, por intermédio da reexecução de controlos³³, confirmações diretas das exceções a este respeito detetadas³⁴, e a realização de outros testes à consistência da informação³⁵, de modo a verificar a integridade e integralidade da informação e, neste sentido, obter uma garantia quanto à correspondência integral entre o *back-up* e os dados de origem.

No âmbito dos exames realizados ao *back-up*, consultado com recurso aos dicionário e modelo (estrutura) de dados disponibilizados, encontraram-se inconsistência e insuficiências quer ao nível da integridade³⁶, quer da integralidade³⁷ da respetiva informação, pondo em evidência que aquela fonte de informação não corresponde a uma cópia fiel da residente no sistema, descredibilizando-a enquanto evidência para a auditoria³⁸.

Face à factualidade exposta, é forçoso concluir que também os dados por último disponibilizados não reúnem as características necessárias para que se possam qualificar enquanto evidência de auditoria a considerar para efeitos dos exames a realizar, sendo que a sua consideração poderia redundar em observações e conclusões incompletas, não equilibradas e incorretas.

Em suma, as 4 limitações anteriormente referidas e a ausência de outras fontes de evidência, redundam na impossibilidade de auditabilidade do S3CP no que respeita à eficácia dos controlos implementados.

³² Face ao estabelecido, procedeu-se ao reforço da equipa de auditoria, de modo a dotá-la de competências específicas na estruturação e organização de bases de dados.

³³ Tendo a este respeito sido testadas regras aplicadas à informação: anual de 2018, num total de 104 regras; anual de 2019, num total de 146 regras; e do 3.º trimestre de 2020, num total de 146 regras.

³⁴ Realizadas, com o acompanhamento de técnicos afetos ao projeto, nos dias 7 e 26 de julho de 2021, no decurso dos trabalhos de campo.

³⁵ Eg. Confronto da informação do *back-up*, com:

- Listas de entidades prestadoras, períodos de reporte e de documentos submetidos (com sucesso ou insucesso), extraídas diretamente do S3CP por técnicos afetos ao sistema e disponibilizadas em 23 de agosto de 2021;
- Informação do processo de prestação de contas das entidades prestadoras.

³⁶ Em resultado dos exames realizados, foram detetadas inconsistências de diversas naturezas, e.g:

- entidades que constam do *back-up*, mas não constam das listas de entidades prestadoras;
- valores, campos, rubricas e outros elementos das estruturas de recolha, distintos face à informação residente no sistema e nas respetivas contas prestadas.

³⁷ Em resultado dos exames realizados verificou-se que o *back-up* não é completo, uma vez que este não dispunha de informação referente a entidades prestadoras e a documentos submetidos que se verificou constarem do S3CP e das respetivas contas prestadas.

³⁸ A Coordenadora da UniLEO, em sede de contraditório, veio prestar esclarecimentos no sentido de enquadrar ou justificar as situações que conduziram à falta de fiabilidade das fontes de informação alternativas enquanto evidência de auditoria (cfr. alegações em anexo).

3. CONCLUSÕES

Em observância das normas aplicáveis³⁹, formula-se as seguintes conclusões:

As fontes de informação acima identificadas, globalmente apreciadas, encontram-se afetadas por limitações, profundas e materiais, não reunindo os requisitos mínimos de suficiência e adequação para se constituir enquanto evidência da auditoria⁴⁰, e conseqüentemente não proporcionam uma base adequada para responder ao objetivo e questões de auditoria.

Com efeito, não é possível concluir, com segurança razoável, sobre a eficácia dos procedimentos de controlos internos concebidos ao nível dos processos de receção, validação e integração de informação no S3CP, direcionados à fiabilidade da informação orçamental e económico-financeira das entidades que integram os subsectores da administração central e segurança social (componentes da CGE).

Conforme resulta das Bases para as conclusões, as limitações que inviabilizam a auditabilidade da eficácia dos controlos implementados no sistema, decorrem:

- do incipiente estado de desenvolvimento do sistema, mais concretamente da inexistência da componente *Data Warehouse* reconduzindo o S3CP, decorridos quase 4 anos de atividade, a um mero sistema transaccional, de receção, validação e integração da informação submetida, não apta a análises e sujeição a exames; e
- da incapacidade de se obter, de forma alternativa, a informação útil, devidamente estruturada.

Esta circunstância para além de constituir uma limitação ao âmbito da auditoria tem igualmente, as seguintes conseqüências:

- condiciona os processos internos de gestão, monitorização e controlo do próprio funcionamento do sistema, em especial no que se refere à eficácia operacional dos controlos internos direcionados à fiabilidade da informação residente no S3CP;
- não proporciona informação útil, embora disponível, para apoiar o processo de decisão dos responsáveis e responder às necessidades de informação dos demais utilizadores, aliás, um dos principais propósitos que estiveram na origem da sua conceção.

³⁹ Nos termos das ISSAI 300: 39 e 3000: 124, cabe, em sede de conclusão, responder às questões de auditoria ou explicar as razões pelas quais não é possível responder.

⁴⁰ As evidências de auditoria são imprescindíveis para determinar se o objeto auditado cumpre com os critérios aplicáveis e, para tal, devem ser suficientes (quantidade da evidência) e apropriadas (qualidade da evidência), correspondendo, esta última, à pertinência (correlação entre a informação obtida e a matéria a auditar) e fiabilidade (credibilidade da fonte e natureza e depende das circunstâncias específicas em que é obtida), conforme decorre do Manual de Auditoria – Princípios fundamentais.

4. RECOMENDAÇÃO

Face à matéria apurada em sede de auditoria, em especial quanto às limitações e respetivas consequências identificadas nas conclusões, o Tribunal de Contas recomenda ao Ministro de Estado e das Finanças que providencie pelo atempado e cabal desenvolvimento do S3CP no quadro da implementação da LEO e dos respetivos prazos para o efeito fixados, de modo a que o sistema cumpra o desiderato para o qual foi criado.

5. EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL 66/96, de 31/05, com as alterações introduzidas pelas Leis 139/99, de 28/08, e 3-B/2000, de 04/04, são devidos emolumentos no montante de €1 716,40, a suportar pela UniLEO - Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental.

6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de Relatório foi dada vista à Senhora Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC.

7. DECISÃO

Os juízes do Tribunal de Contas deliberam, em subsecção da 2ª Secção, o seguinte:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que o presente Relatório seja remetido ao Ministro de Estado e das Finanças, à UniLEO - Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e à Direção-Geral do Orçamento;
- c) Que o Ministro de Estado e das Finanças, no prazo de seis meses após a receção deste Relatório, informe o Tribunal de Contas sobre o resultado do planeamento das próximas etapas do S3CP e, semestralmente, comunique o ponto de situação da respetiva execução, por escrito e com a junção dos respetivos documentos comprovativos;
- d) Que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º, aplicável por força do disposto no art. 55.º n.º 2, ambos da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto;
- e) Fixar o valor global dos emolumentos em €1716,40, a suportar pela UniLEO - Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental;
- f) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas, 16 de dezembro de 2021,

O Juiz Conselheiro Relator,



António M. Fonseca da Silva

As Juízas Conselheiras Adjuntas,



Ana Margarida Leal Furtado



Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

ANEXOS



07 DEZ 21 1057

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 4970/2021 PROC. N.º 28.03	DATA
ASSUNTO	Relato de Auditoria à eficácia operacional dos controlos internos do S3CP, direcionados à fiabilidade da informação submetida (2018-2020), entidades da Administração Central e da Segurança Social.		

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

As limitações identificadas como essenciais à auditabilidade do S3CP, decorreram do estágio de desenvolvimento incompleto do sistema, uma vez que o desenvolvimento do projeto ficou suspenso em março de 2019, quando não estavam ainda desenvolvidas todas as fases previstas na implementação faseada do S3CP, estando as funcionalidades de recolha e validação dos ficheiros em exploração e avaliação.

Estava previsto que na FASE I, o sistema tivesse como objetivo receber, tratar e validar informação contida em ficheiros financeiros que devem ser comunicados à DGO, por todas as entidades que compõe a Administração Pública, sujeitas ao reporte em SNC-AP, tendo sido desenvolvido de forma provisória na FASE I o Portal de Integração Contabilística - Portal S3CP. E previa-se, em fase posterior, o desenvolvimento de módulos complementares, necessários para um arquivo mais robusto da informação reportada e um sistema de exploração da informação adequado às necessidades do Ministério das Finanças, a saber, designadamente ao nível do desenvolvimento de repositório da informação (*Datawarehouse*), de relato/*dashboards* (*Business Intelligence*), de alterações orçamentais, bem como da solução de consolidação orçamental e financeira segundo o SNC-AP.

Presentemente, encontra-se em revisão o plano de projeto para a implementação deste sistema de informação, tendo em conta o enquadramento deste projeto no Plano de Recuperação e Resiliência e atendendo à necessidade de retomar o seu desenvolvimento para a plena implementação das reformas da Lei de Enquadramento orçamental.



Foi realizada uma avaliação levada a cabo no âmbito de uma equipa de projeto constituída em abril de 2021 pela DGO, a ESPAP e a UniLEO, tendo em vista a definição da estratégia para este projeto. Na sequência desta avaliação, a equipa de projeto concluiu ser necessária o desenvolvimento de uma nova solução, robusta e escalável, incorporando os pontos fortes do S3CP e as novas necessidades já identificadas ou que venham a ser identificadas, tendo em vista suprir as fragilidades identificadas no sistema, de forma a que este constitua uma ferramenta definitiva e integradora de informação fundamental para o funcionamento do Ministério das Finanças e da DGO, em particular.

Decorreram também em 2021, provas de conceito a várias soluções de exploração da informação para avaliação da melhor solução a adotar.

A par da evolução já descrita foi, em paralelo, dado início ao projeto de consolidação de contas em SNC-AP, o qual se encontra a decorrer desde o início de setembro, tendo em vista o desenvolvimento dos modelos e manuais de consolidação, necessários à especificação dos requisitos funcionais e técnicos do respetivo sistema de informação.

Encontra-se igualmente em curso o planeamento das próximas etapas, entre as quais a contratação de serviços para a definição da arquitetura global do sistema integrado do Ministério das Finanças, na qual o projeto S3CP se enquadra. Este projeto beneficia de assistência técnica da OCDE, ao abrigo dos projetos PARE, a qual se encontra a decorrer.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

Cc: SEO

Telmo Mendes

De: [REDACTED]
Enviado: 7 de dezembro de 2021 18:44
Para: Tribunal de Contas - DAll; Tribunal de Contas - DAll
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Auditoria à eficácia operacional dos controlos internos do s3cp, direcionados à fiabilidade da informação submetida [2018-2020]: Entidades da Administração Central e da Segurança Social
Anexos: Resposta UniLEO - Relatório de Auditoria à Eficácia Operacional dos Controlos S3CP.pdf; 4.ª Limitação de auditoria - exemplos.pdf
Confidencialidade: Confidencial

Exmo. Sr. Auditor Coordenador,
[REDACTED]

Em resposta à comunicação infra, cujo envio agradeço, junto envio em anexo ao presente e-mail resposta da UniLEO.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]
COORDENADORA/MANAGER
UniLEO / PFM Reform Unit



Rua da Alfândega, 5 – R/C Sala 9
1149-004 Lisboa, Portugal
[REDACTED]

De: Tribunal de Contas - [REDACTED]

Enviada: 25 de novembro de 2021 16:17

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Assunto: Auditoria à eficácia operacional dos controlos internos do s3cp, direcionados à fiabilidade da informação submetida [2018-2020]: Entidades da Administração Central e da Segurança Social

Confidencialidade: Confidencial

Exma. Senhora Coordenadora da UniLEO,
[REDACTED]

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro titular pela Área de Responsabilidade II, remeto a V. Exa. o relato da auditoria identificada em epígrafe para que, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, querendo, se pronuncie sobre o seu conteúdo, até ao próximo dia 7 de dezembro, sem possibilidade de prorrogação, preferencialmente por correio eletrónico, através do endereço [REDACTED]

Também em anexo, poderá ainda V. Exa. encontrar um documento com a exemplificação de algumas das situações que estão na base das observações formuladas quanto à 4.ª limitação referenciada em sede de auditoria, conforme consta das páginas 9 e 10 do relato agora remetido.

Informo, por último, que o relato foi também enviado, igualmente para efeitos de exercício do contraditório, a Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças e ao Exmo. Senhor Diretor-Geral do Orçamento.

Com os melhores cumprimentos.

Pe'l'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura),

[Redacted signature block]

W: www.tcontas.pt Facebook



ASSUNTO: Auditoria à eficácia operacional dos controlos internos do S3CP, direcionados à fiabilidade da informação submetida

No âmbito do relatório referente à Auditoria à Eficácia Operacional dos Controlos do S3CP, direcionadas à fiabilidade da informação submetida, remetido pelo Tribunal de Contas à UniLEO para efeitos de pronúncia, vimos pelo presente, informar que:

1. O S3CP encontra-se em implementação de forma faseada, prevendo-se na Fase I que o sistema tivesse como objetivo receber, tratar e validar informação contida em ficheiros financeiros que devem ser comunicados à DGO, por todas as entidades que compõe a Administração Pública, sujeitas ao reporte em SNC-AP. Foi desenvolvido de forma provisória na Fase I o Portal de Integração Contabilística – portal S3CP.
2. Estava previsto, em fase posterior, o desenvolvimento de módulos complementares, necessários para um arquivo mais robusto da informação reportada e um sistema de exploração da informação adequado às necessidades do Ministério das Finanças, a saber:
 - (i) Desenvolvimento da componente de repositório da informação (*Datawarehouse*);
 - (ii) Desenvolvimento da componente de relato/*dashboards*, (*Business Intelligence*);
 - (iii) Desenvolvimento da componente de alterações orçamentais;
 - (iv) Desenvolvimento da solução de consolidação orçamental e financeira segundo o SNC-AP.
3. O desenvolvimento do sistema S3CP foi iniciado por colaboradores da DGO, tendo-se assumido, desde o início do projeto, a necessidade de recorrer a um reforço de recursos, nomeadamente através de consultoria externa, tendo em vista o desenvolvimento das etapas subsequentes do sistema, à luz dos objetivos preconizados para o S3CP.
4. Em março de 2019, o desenvolvimento do projeto no âmbito da UniLEO foi suspenso, nomeadamente por falta de recursos, tendo os recursos afetos ao projeto desde então, vindo a assegurar a manutenção da solução existente. Aquando do início da auditoria em apreço, não estavam ainda desenvolvidas as fases (i) a (iv) acima referidas, estando as funcionalidades de recolha e validação dos ficheiros em exploração. As funcionalidades existentes têm vindo a permitir a recolha de informação de acordo com o novo referencial, assegurando a qualidade da informação através da progressiva melhoria da sua consistência, conseguido pelo cumprimento das regras de validação do referido sistema.
5. As limitações existentes, decorrentes do desenvolvimento incompleto do sistema, e em particular de módulos essenciais à auditabilidade do S3CP, foram transmitidas ao Tribunal de Contas. Em particular, foi transmitido que os perfis em S3CP apesar de estarem previstos para o contexto de um sistema de informação contabilística central já desenvolvido, não tinham ainda sido objeto do necessário desenvolvimento por forma a acautelar as

diversas funções/âmbitos de atuação, entre os quais se inclui o perfil de auditoria, tendo em vista a sua auditabilidade. Não obstante, quer a UniLEO, quer os parceiros de projeto (DGO e ESPAP), desenvolveram os esforços possíveis no sentido de disponibilizar a informação necessária ao desenvolvimento da auditoria do Tribunal de Contas, assegurando todo o apoio necessário.

6. Dada a centralidade e criticidade deste sistema para a implementação de várias reformas da Lei de Enquadramento Orçamental, bem como a necessidade de retomar o seu desenvolvimento, este projeto foi enquadrado no Plano de Recuperação e Resiliência.
7. Em abril de 2021 foi constituída uma equipa de projeto, composta por elementos da direção da DGO, da ESPAP e pela coordenadora da UniLEO, tendo em vista a definição da estratégia para este projeto. Dado o tempo decorrido desde a entrada em produção do atual S3CP, as alterações dos responsáveis de cada entidade envolvidos no projeto e a sua integração no Plano de Recuperação e Resiliência, foram consideradas etapas essenciais para retomar o projeto, o desenvolvimento de trabalhos de avaliação prévia da solução informática, abrangendo uma avaliação funcional e técnica.
8. A avaliação efetuada demonstrou que do ponto funcional e técnico é necessário introduzir melhorias no sistema por forma a garantir uma solução robusta e escalável, refletindo os pontos fortes do S3CP e as novas necessidades identificadas e que permita suprir as fragilidades existentes, de forma a que este constitua uma ferramenta definitiva e integradora de informação fundamental para o funcionamento do Ministério das Finanças e da DGO, em particular.
9. O S3CP foi concebido como a primeira etapa dos alicerces do que foi idealizado como um novo sistema de informação integrado do Ministério das Finanças. Foi iniciado em setembro, conforme previsto, um projeto de revisão no âmbito do SRSS, com a ajuda técnica da OCDE para a modelização da arquitetura, tendo em conta as melhores práticas internacionais para sistemas de gestão financeira pública, atentas as experiências funcionais e tecnológicas de outros países, tendo sido iniciado pela ESPAP, entidade responsável pelo seu desenvolvimento, um processo de contratação de consultoria que complementarmente permitirá a sistematização de macroprocessos, arquitetura de negócio e processos e arquitetura aplicacional, tendo em vista a sua plena implementação. Decorreram em 2021, provas de conceito a várias soluções de exploração da informação para avaliação da melhor solução a adotar.
10. Em relação às limitações detetadas e aos exemplos de situações identificadas e que estão na base das observações formuladas quanto à falta de fiabilidade das fontes de informação alternativas, salientamos, no âmbito do trabalho de campo realizado com a colaboração da DGO, que:
 - (i) **No que concerne o Exemplo 1: "Contata-se a ausência de documentos no back-up, consultado com recurso aos dicionário e modelo (estrutura) de dados disponibilizados, os quais em sede de trabalho de campo se verificou contarem do S3CP (...)"**

Na fase presencial da auditoria realizada no espaço físico da DGO, procedeu-se à visualização do conteúdo dos ficheiros xml contendo as peças de relato em SNC-AP, enviadas pelas entidades públicas ao S3CP em cumprimento da Norma Técnica 1/2017 da UniLEO, para avaliar as incongruências questionadas pelo Tribunal de Contas.

Face aos exemplos de incongruências que o Tribunal de Contas pretendia verificar, nomeadamente a eventual ausência das demonstrações de relato ou do balancete analítico das entidades mencionadas no ponto 1 da 4ª Limitação de auditoria (em anexo), foi possível verificar, em conjunto com o Tribunal de Contas, que aquelas peças de relato constavam do S3CP e haviam sido validadas com sucesso entre si (quando aplicável às demonstrações orçamentais e demonstrações financeiras) e face ao balancete analítico.

(ii) No que concerne o Exemplo 2: “*Constata-se a existência de entidades no back-up, consultado com dicionário e modelo (estrutura) de dados disponibilizados, que não constam das listas de entidades prestadoras remetidas ao TdC em 03.08.2021 (...)*”.

As entidades mencionadas pelo Tribunal (SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE, com NIF 600084043, e ACIDI, IP - GESTOR DO PROGRAMA ESCOLHAS, com NIF 600087026), não constam de facto das listas de entidades prestadoras de informação remetidas ao Tribunal em 03.08.2021, uma vez que àquela data as entidades em causa já não figuravam de forma autónoma no subsetor da Administração Central (por motivo de reorganização/extinção/fusão). Estas listas apenas apresentam as entidades “vigentes” à data da respetiva emissão.

Contudo, o ficheiro “Lista de Entidades 20210729 vf” remetido ao Tribunal em 29.07.2021 contém as duas entidades em causa com a indicação de “Data Fim” em 01.01.2019.

(iii) No que respeita ao Exemplo 3: “*Constata-se no Back-up a existência de mais do que um documento, de conteúdo igual ou distinto, para a mesma entidade, estrutura e período de relato, (...)*”.

No S3CP é possível existirem vários ficheiros do mesmo tipo, da mesma Entidade e para o mesmo período, em resultado da entidade ter submetido mais do que uma vez o mesmo ficheiro, motivado por necessidade de alterações/correções à informação registada/enviada.

Assim, a cópia poderá apresentar vários ficheiros para o mesmo período e Entidade. Para efeitos de análise apenas deverá ser considerado o ficheiro que apresente o estado “ficheiro processado”, devendo ser excluídos os ficheiros que contenham o estado de “substituído”.

Exmº Senhor

[REDACTED]
Auditor Coordenador
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 7 dez 2021
Mensagem nº42353/2021 - DAII	25 nov 2021	Ofício n.º 455/GPCI/DIRC/2021 Processo SGD: P9269/2021 Temática: <i>Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo</i>	Ref.ª Emissor:

Assunto: Auditoria à eficácia operacional dos controlos internos do S3CP, direcionados à fiabilidade da informação submetida [2018-2020]: Entidades da Administração Central e da Segurança Social

Informamos que Direção-Geral tem atuado com um elevado empenho na avaliação do S3CP e no acompanhamento da operação das atuais funcionalidades, estando em curso o planeamento das etapas seguintes, para a definição da arquitetura global do sistema integrado do Ministério das Finanças, na qual o projeto S3CP se enquadra.

Para o efeito existe uma estreita articulação com a UniLEO que se materializa em reuniões frequentes e assíduas e subseqüentes trabalhos são definidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
(em substituição)
Mário Monteiro
2021.12.07 19:55:35 Z
Mário Monteiro